



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **255 / 2022**

Data: **06/05/2022 12:45**

Anexo(s)

CAI: 3701

Pg nº

001

Incorporado(s)

Edu

CMA

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº 027/2022.

ACRESCE INCISO I, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº4.407, DE 08/10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



APROVADO TURNO ÚNICO

*12/05/2022*

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 027/2022.

ACRESCE ÍNCISO I, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º, DA LEI N.º 4.407, DE 08/10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao Parágrafo único, do art. 7º, da Lei n.º 4.407, de 08/10/2021, o Inciso I, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

Parágrafo único. ...

I – O VBR<sub>TMRS</sub> poderá ser revisto sempre que houver aumento na quantidade total de domicílios com serviço a disposição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de maio de 2022.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:  
CPF: 30301599734 - CNPJ: 342621600013  
Data: 2022-05-17 13:13:37  
Local: Aracruz - ES  
Cidade: Aracruz - ES  
UF: ES  
Orgão: Prefeitura de Aracruz - ES  
CNPJ: 342621600013-07  
Nome: LUIZ CARLOS COUTINHO

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 05 de maio de 2022.

MENSAGEM N.º 027/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação<sup>1</sup> de Vossa Excelência e demais Vereadores, o presente projeto de lei que objetiva a revisão do Valor Básico de Referência da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – **VBR-TMRS**, implantado no município de Aracruz.

A Lei n.º 4.407/2021 que instituiu a cobrança sobre o serviço de limpeza não contemplou todos os usuários do serviço, vez que as informações do cadastro imobiliário do Município encontram-se desatualizadas, haja vista que o último recadastramento ocorreu no ano de 2014, razão pela qual foi necessário uma adequação no estudo realizado preliminarmente, para inclusão de novas unidades habitacionais, desta feita utilizando-se dados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

Após compilação dos dados, o município obteve maior número de unidades habitacionais passíveis de receberem a cobrança da TMRS. Razão disso, necessário a alteração da lei para incorporação dos novos imóveis ao total utilizado para o cálculo da referida taxa, o que trará uma redução do valor da mesma.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação dos nobres vereadores a este projeto de lei, **em regime de urgência**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS  
COUTINHO:30301599734  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 094/2022.

Aracruz, 05 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente.

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº 027/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, em regime de urgência, de acordo com o Art. 32 de Lei Orgânica.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS  
COUTINHO:  
30301599734  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:  
30301599734 - CNPQ-Brazil, ONU presencial,  
OU-SME2010000103, OU-Secretaria de Recife Federal  
de Aracruz, OU-Secretaria de Recife Federal de Aracruz, OCPF-A3,  
OU-LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Local: Aracruz  
Data: 2022/05/05 17:34:24-03'00'  
Font Reader Versão: 10.1.0



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°

005

00

CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

12/05/2022

Presidente CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PROJETO DE LEI N° 027/2022

**EMENTA:** ACRESCE INCISO I, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º, DA LEI N° 4.407, DE 08/10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

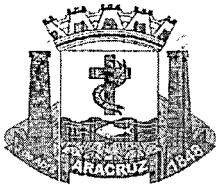
**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** JEAN PEDRINI - Vereador

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ACRESCE INCISO I, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º, DA LEI N° 4.407, DE 08/10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei n.º 4.407/2021 que instituiu a cobrança sobre o serviço de limpeza não contemplou todos os usuários do serviço, vez que as informações do cadastro imobiliário do Município encontram-se desatualizadas, haja vista que o último recadastramento ocorreu no ano de 2014, razão pela qual foi necessário uma adequação no estudo realizado preliminarmente, para inclusão de novas unidades habitacionais, desta feita utilizando-se dados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Após compilação dos dados, o município obteve maior número de unidades habitacionais passíveis de receberem a cobrança da TMRS. Razão disso, necessário a alteração da lei para incorporação dos novos imóveis ao total utilizado para o cálculo da referida taxa, o que trará uma redução do valor da mesma.

Passo a Opinar.

## II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor o Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ACRESCE INCISO I, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 4.407, DE 08/10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30<sup>1</sup> da Carta da República, incisos I<sup>2</sup> e II<sup>3</sup>, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

<sup>1</sup> Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

<sup>2</sup> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
07  
CMA

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

## IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição somente dispõe sobre matéria orçamentaria.

Nesse sentido, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.

## V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) e-mail [gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br)

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI

Página 3 de 5



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.

Dessa forma, entendo que por se tratar de Projeto de Lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

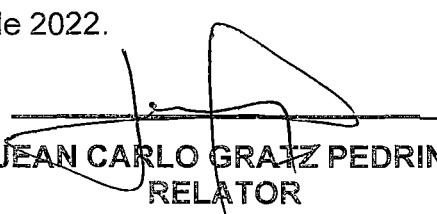
## VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o Projeto de Lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise o Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ACRESCE INCISO I, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 4.407, DE 08/10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 11 de maio de 2022.

  
JEAN CARLO GRAZZ PEDRINI  
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz Pg nº  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
009  
01  
CMA

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

### PROJETO DE LEI N° 027/2022

“ACRESCE INCISO I, AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 7º, DA LEI N° 4.407, DE 08/10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO TURNO ÚNICO

RELATOR: CARLINHOS MATHIAS

17/05/2022  
Presidente CMA

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que objetiva “ACRESCE INCISO I, AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 7º, DA LEI N° 4.407, DE 08/10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

A Lei n.º 4.407/2021 que instituiu a cobrança sobre o serviço de limpeza não contemplou todos os usuários do serviço, vez que as informações do cadastro imobiliário do Município encontram-se desatualizadas, haja vista que o último recadastramento ocorreu no ano de 2014, razão pela qual foi necessário uma adequação no estudo realizado preliminarmente, para inclusão de novas unidades habitacionais, desta feita utilizando-se dados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

Após compilação dos dados, o município obteve maior número de unidades habitacionais passíveis de receberem a cobrança da TMRS. Razão disso, necessário a alteração da lei para incorporação dos novos imóveis ao total utilizado para o cálculo da referida taxa, o que trará uma redução do valor da mesma

### II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.



Câmara Municipal de Aracruz  
Pg nº  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CMA

- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### **III ANÁLISE DOS ASPECTOS DA ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.**

A rigor o Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ACRESCE INCISO I, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 4.407, DE 08/10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 301 da Carta da República, incisos I 2 e II 3, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

### **IV - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO**

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o Projeto de Lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

### **V – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 12 de maio de 2022.

CARLINHOS MATHIAS  
Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
05  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 8ª Sessão Extraordinária

Data: 12/05/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 027/2022 – ACRESCE INCISO I AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI N° 4.407, DE 08/10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI		Ausente		Ausente
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA		Ausente		Ausente
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO		Ausente		Ausente
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		Presidente		
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 13 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 13 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
032  
08  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 8ª Sessão Extraordinária

Data: 12/05/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 027/2022 – ACRESCE INCISO I AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI N° 4.407, DE 08/10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	Ausente	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	Ausente	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA		X

### RESULTADOS:

Favoráveis: 12 votos

Contrários: 01 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 290/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 13 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n° 027/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei n° 027/2022 - Acresce inciso I, ao Parágrafo único do artigo 7º, da Lei n° 4.407, de 08/10/2021, e dá outras providências, o qual foi aprovado em Turno Único na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 12/05/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 117/2022.

Aracruz, 19 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei n.º 4.463/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.463/2022, originária do Projeto de Lei n.º 027/2022, que acresce inciso I, ao parágrafo único do art. 7º, da Lei n.º 4407/2022 (VBRTMRS) sancionada por este Executivo nesta data, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

## Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

255 / 2022



Pg nº

06

00

CMA

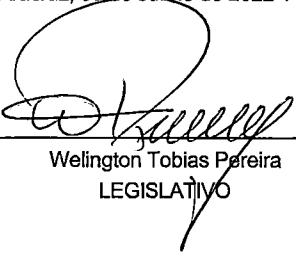
LEGISLATIVO

### PROVIDÊNCIA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.463, de 19 de maio de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 06 de Junho de 2022 14:12



Wellington Tobias Pereira

LEGISLATIVO



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



## REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio

**0**

( P ) Processo Principal

( A ) Processo Anexado

( I ) Processo Incorporado

Remessa

**1-1550/2022**

06/06/2022 14:12



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

255 / 2022 (1)

Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg n°

CMA



Remessa

**1-1550/2022**

06/06/2022 14:12



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

**0**

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

  
WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Recebido Por: